



FENASCON

Filiado a



Federação Nacional dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 22 (vinte dois) dia do mês de fevereiro de 2017 (dois mil dezessete), com primeira e única convocação as 15:30 (nove) horas conforme edital na Avenida Mario Acunha Aristides nº 1.375, Bairro Distrito industrial, Município de Rondonópolis Praça Barão, Estado de Mato Grosso, onde se reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária com o Sindicato e a Federação para a precisão e aprovação da Pauta de Reivindicação, para Convenção Coletiva de Trabalho do ano 2017 (dois mil dezessete), onde foi autorizada a **SINDILIMP – MT SINDICATO ESPECIFICO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE LIMPEZAS URBANA E AREAS VERDES DO ESTADO DE MATO GROSSO** juntamente com a **FEDERAÇÃO NACIONAL TRABALHADORES SERVIÇO ASSEIO CONSERVAÇÃO LIMPEZA URBANA AMB AREAS VERDES**. A negociar com as empresa do seguimento e **SEAC MT**. Primeiramente o presidente agradeceu a presença de todos leu a pauta e deu início a assembleia fazendo uma explanação geral sobre o conteúdo da referida pauta e qual seria os beneficios reais que os trabalhadores vão ganharão com algumas mudanças que iremos fazer, após várias discussão e explanações, houve questionamentos por parte dos trabalhadores a respeito do reajuste do salário e beneficios na Convenção Coletiva de Trabalho. Passamos a discutir sobre os itens da pauta. 1º Reajuste de 15% sobre os salários e tíquete-refeição e vale-alimentação, 2º Café da manhã e lanche da tarde com no mínimo de café, leite e pão com manteiga, sendo que a cada 03 meses o Sindilimp será consultado quanto a qualidade dos alimentos fornecidos. 3º A cada 4 meses de trabalho sem faltas acrescentar 1 (um) dia nas férias, 4º Adicional de insalubridade para os trabalhadores da manutenção, transbordo, lavação dos caminhão na coleta lixo, 5º Vale-Cultura conforme determina a Lei nº 12.761, de 27/12/12), 6º Assistência medica gratuita sem co participação dos trabalhadores, 7º



FENASCON

Filiado a



Federação Nacional dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes

Alteração da Clausula da cesta básica. Limitando a tolerância de até 02 dias de atestado, além das ausência legais, 8º Exclusão do parágrafo primeiro da Clausula 5ª que dispõe: Ocorrendo eventualmente, atrasos nos pagamentos de faturas de prestação de serviço, o empregador deverá comprovar mediante apresentação de notificação, protocolada no Tomador de Serviços, específico, o sindicato dos empregados o qual mediante verificação do inadimplemento do tomador de serviço e nos termos do Art 501 da CLT, poderá tolerar atraso de pagamento de salário de até 10 dias no mês de pagamento, 9º Destinação das Contribuição descontada dos trabalhadores, 10º Para recebimento do Kit Natal terá tolerância de 01 falta, 10º Proibição da coleta de lixo em caminhão aberto, 11º Exclusão do § 1º parágrafo primeiro e alterar § 4º para fator 60 da clausula 34º. 12º Desconto na alimentação de 5% para os filiados ao Sindilimp. 13º Criação da faixa dos salario para coletores de resíduos perigoso. O presidente colocou em votação, sendo aprovado por aclamação de todos presente. Após a provação da pauta o Presidente solicitou aos trabalhadores um tempo para levar a proposta junto as empresas com finalidade de discutir os itens acima mencionados. Ao retornar o Presidente leu a proposta das empresa aos trabalhadores e em seguida colocou em votação os seguintes itens. **REAJUSTE** de salário que ficou acordado e decidido com os trabalhadores que será de 10% sobre os salários e tiquete-refeição e vale-alimentação e a Gratificação de Assiduidade (Cesta Básica) podendo as empresa desde que firmado acordo entre Sindicato trabalhadores e empresa substituir os item da cesta básica em valor constante na Convenção Coletiva de Trabalho 2017 depositado juntamente com o tiquete-refeição. **CAFÉ DA MANHA E LANCHE DA TARDE** ficou decidido que no mínimo deverá ter café, leite e pão com manteiga sendo que a cada 03 meses a entidade sindical fara consultada quanto a qualidade dos alimentos fornecidos e **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA TRABALHADORES DA MANUTENÇÃO E TRANSBORDO E LAVADOR DE CAMINHÃO DA COLETA**, foi decidido que será de 40% sobre o salário base do trabalhador. **CESTA BASICA** ficou Alterada a Clausula da cesta básica limitando a tolerância de no máximo 02 (dois) atestados médicos com 02 (duas) faltas cada durante o mês de referência **KIT NATAL** terá direito ao kit natal o trabalhador que



FENASCON

Fililado a



Federação Nacional dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes

durante ao ano tiver somente uma falta não justificada. **DESCONTO DA ALIMENTAÇÃO**, ficou assegurado 5% de desconto sobre alimentação dos filados a entidade sindical e o sindicato deverá comunicar as empresa quando algum trabalhador solicitar a desfiliação. **FAXIA ESPECIAL** foi criado uma faixa especial para coletores de resíduos perigoso. **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA** - Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea, "e", da CLT, considerando que as negociações coletivas trazem benefícios e vantagens a toda a categoria. Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de janeiro de 2017, a importância equivalente a 1% (Um por cento) do salário base de cada empregado sindicalizado, devidamente corrigido a título de Contribuição Assistencial Negocial á FENASCON através de guias próprias fornecidas pela entidade. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas á FENASCON em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais. A FENASCON declara o direito de oposição deste desconto que deve ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede do sindicato. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente á empresa. O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial de responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse á FENASCON fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta á empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador. A FENASCON federação da categoria profissional assume, desde já, toda e quaisquer responsabilidades sobre os descontos mencionados nesta cláusula, inclusive, sobre a sua destinação, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeito de direito. Eventual questionamento deverá ser feito diretamente pelo empregado á entidade sindical obreira, restando isenta as empresas de todo e qualquer eventual ônus,



FENASCON

Filiado a



Federação Nacional dos Trabalhadores em Serviços, Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental e Áreas Verdes

cabendo, ainda, as mesmas serem reparadas de ocasionais despesas decorrentes. Após as explicações o Presidente colocou em votação a proposta das empresas sendo aprovado por aclamação de todos presente. Nada mais a tratar o presidente deu por encerrada a assembleia e determinou que lavrasse a presente ata onde vai assinada por min Celio Catani, secretário da mesa e Roger Guilherme da Silva Sena. Presidente do Sindilimp MT, representante da FENASCON e os demais presente conforme lista de assinatura anexa.

Celio Catani

Secretário da Mesa

Roger Guilherme da Silva Sena

Presidente Sindilimp MT

FENASCON

SEAC MT